RECURSO ESPECIAL Nº 1.813.566 - MA (2019/0132486-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
RECORRENTE	:	MARILENE DA SILVA COSTA REIS
ADVOGADOS	:	CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA - MA006274
		FABIO HERNANDEZ DE OLIVEIRA SOUSA - MA008860
		CARLOS ALUISIO DE OLIVEIRA VIANA - MA009555
RECORRIDO	:	CONSORCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE (CONSORCIO)
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - SC012049

DECISÃO

1. Cuida-se de recurso especial interposto por MARILENE DA SILVA COSTA REIS, que teve seu provimento negado por este Relator, conforme decisão proferida às fls. 757/762 e publicada no dia 4/6/2019 (certidão fl. 783).

Na petição n 00326014/2019 (fls. 764/781), protocolada no dia 31/5/2019, a recorrente defende a incompetência da Quarta Turma desta Corte para a análise do presente recurso, visto que a "matéria em discussão envolve indenizações de Estado, uma vez que o Agravado executa serviço mediante concessão pública". Afirma que a matéria "é de exclusiva competência da Primeira e Segunda Turma, motivo pelo qual pugna pelo declínio da competência, [...]".

Posteriormente, ainda foram opostos embargos de declaração (fls. 785/804), onde a recorrente volta a sustentar a incompetência da Quarta Turma para apreciar o feito.

É o relatório. DECIDO.

2. Com efeito, de acordo com o Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, cabe à Primeira Seção processar e julgar os feitos relativos à "*responsabilidade civil do Estado*" (art. 9º, § 1º, VIII).

Ressalto que a matéria já foi apreciada pelos Ministros que compõem a Primeira Seção no julgamento do AgInt no REsp 1720316/MA, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/05/2018, DJe 18/05/2018, e em diversas decisões monocráticas: REsp 1786396/MA, Relator Ministro Francisco Falcão, DJe de 03/04/2019 e REsp 1.797.533/MA, Relator Ministro Benedito Gonçalves, DJe de 03/04/2019.

Além disso, a Terceira Turma, em recente julgamento de caso análogo, acolheu a preliminar de incompetência, determinando a redistribuição do feito para uma das Turmas integrantes da Primeira Seção (AgInt no REsp 1797540/MA, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/05/2019, DJe 10/05/2019).

Confira-se a ementa do referido julgado:

> AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DANO AMBIENTAL. USINA HIDRELÉTRICA DE ESTREITO. AÇÃO REPARATÓRIA DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA TERCEIRA TURMA

> PARA JULGAR A MATÉRIA. PRELIMINAR ACOLHIDA, DETERMINANDO-SE A REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO PARA UMA DAS TURMAS INTEGRANTES DA PRIMEIRA SEÇÃO. AGRAVO INTERNO PROVIDO.
> (AgInt no REsp 1797540/MA, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/05/2019, DJe 10/05/2019)

3. Ante o exposto, torno sem efeito a decisão de fls. 757/762, publicada em 4/6/2019 (fl. 783), e determino sejam os presentes autos encaminhados à redistribuição para um dos Ministros integrantes das Turmas que compõem a Primeira Seção. No mais, julgo prejudicado os embargos de declaração juntados às fls. 785/804.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 11 de junho de 2019.

Ministro Luis Felipe Salomão

Relator